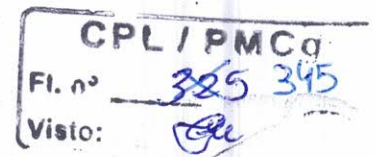




Secretaria de
Educação



Memorando nº 263/2024

Camaraçibe, 14 de fevereiro de 2024

De: Secretaria de Educação de Camaraçibe

Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Comunicação de Desclassificação da empresa Matheus S. Cabral ME referente ao Contrato nº 277/2023 – Processo Licitatório nº 079/2023 - Pregão Eletrônico nº 019/2023.

Prezados(as) Senhores(as)

Cumprimentando cordialmente V.S^{as.}, informamos as ocorrências com a empresa Matheus S. Cabral ME, primeira colocada na disputa do Processo Licitatório acima descrito, conforme documentação a seguir:

1. Termo de Notificação ao Contrato nº 277/2023, da/o Fiscais do referido Contrato, recusando as amostras dos produtos, apresentadas pela empresa Matheus S. Cabral ME;
2. Ofício nº 19/2024, desta Secretaria Municipal de Educação, enviando a empresa, Notificação Extrajudicial;
3. Email da empresa, em resposta a Notificação Extrajudicial referente ao Contrato nº 277/2023, apresentando as dificuldades para tender o fornecimento dos produtos contratados e solicitando à desclassificação da empresa.

Diante do exposto, esta Secretaria de Educação, aceita a desclassificação da referida empresa e determina a essa CPL - Comissão Permanente de Licitação, que seja convocada a segunda empresa colocada.

Agradecemos as atenções e colaboração de V.^{as.}

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAÇIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 16/02/24 às 10:16 h
Dyana Cabral -
Assinatura:

Atenciosamente,

Mauro José da Silva
Secretário de Educação



Secretaria de
Educação



Termo de Notificação - Contrato nº 277/2023

De: Fiscais do Contrato nº 277/2023

Para: Secretário Municipal Educação de Camaragibe.

Com o presente termo, informamos que as amostras dos produtos apresentados pela empresa contratada através do contrato nº 277/2023, a empresa MATHEUS S CABRAL ME não atendeu as especificações constantes do Termo de Referência.

A empresa apresentou amostra de Toalhas em cores diversas do licitado e de qualidade inferior, assim como também não apresentou amostra dos Lençóis e sim apresentou amostra de um tecido do qual seria usado para fabricação dos Lençóis.

De conformidade com as informações acima, recusamos as amostras dos produtos, apresentada pela empresa MATHEUS S CABRAL ME.

Diante do exposto, solicitamos desta Secretaria providências para que a empresa apresente com a maior urgência as amostras dos itens para o fornecimento dos produtos de acordo com as especificações contantes do contrato.

Camaragibe/PE, 07 de fevereiro de 2024.

Elisa Maria Basílio Ribeiro

Matrícula nº 01158 – Fiscal do Contrato

Luiz Paulo Ferreira do Amaral

Matrícula nº 533 – Fiscal do Contrato



Secretaria de
Educação

CPL / PMCg	
Fl. nº	327347
Visto:	see

Ofício Nº 19/2024 - SECED

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

NOTIFICADO:

MATHEUS S CABRAL ME

REPRESENTANTE:

Senhor Matheus Soares Cabral

Considerando que a **MATHEUS S CABRAL ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.703.210/0001-00, com endereço na Avenida Dr. Petronilo Santa Cruz, nº 35, CEP.: 55470-000, **firmou o Contrato nº 277/2023 com o Município de Camaragibe/PE**, CNPJ 08.260.663/0001-57, com sede na Avenida Belmiro Correia, nº 2340, Timbi, Camaragibe/PE, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de Toalhas e Lençóis, com a finalidade de atender as necessidades das Creches da Rede de Ensino Municipal de Camaragibe/PE;

Considerando que a equipe técnica desta Secretaria de Educação, Fiscais do contrato nº 277/2023 recusou as amostras dos produtos apresentadas pela empresa **MATHEUS S CABRAL ME**, em vista de não atender as especificações contantes do termo de referência.

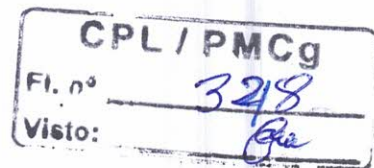
Considerando as disposições dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, que rege o contrato em comento:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.



Secretaria de
Educação



§ 2o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3o Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela

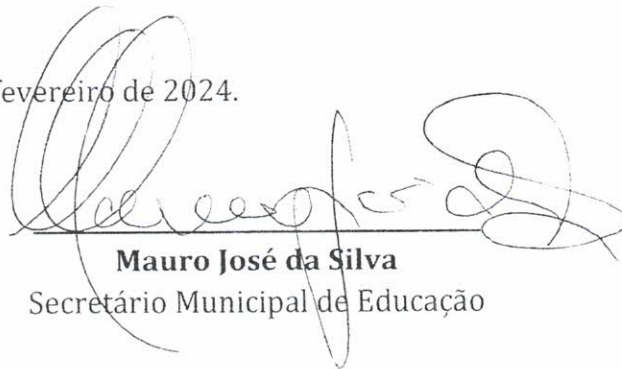
CPL / PMCg
Fl. nº 3219
Visto: [assinatura]

a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

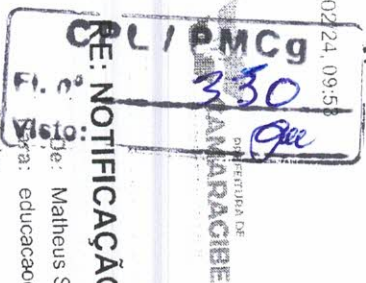
§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação

Vimos notificar a empresa para que no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, se manifeste quanto ao atendimento das amostras exigidas no contrato em referência, ou exerça seu direito de resposta, em atendimento ao Princípio da ampla Defesa e do Contraditório, sob pena de aplicação imediata das penalidades contratuais e legais cabíveis.

Camaragibe/PE, 08 de fevereiro de 2024.



Mauro José da Silva
Secretário Municipal de Educação



Assunto: Matheus Soares
Para: educacao@camaragibe.pe.gov.br
Cópia:

Cópia oculta: RE: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 277/2023

Enviada em: 08/02/2024 | 15:24

Recebida em: 08/02/2024 | 15:24

Boa tarde! Pedimos a desclassificação da empresa referente ao pregão eletrônico de nº 019/2023 devido à escassez da matéria prima para fabricação do produto ofertado em Proposta de Preço, isto, devido à crise nacional no quesito de fabricação de materiais têxteis. Além disso, em relação ao item de toalhas, o qual compramos a terceiros, nosso fornecedor informou que não consegue atender a quantidade total solicitada no pedido, por causa da escassez do material, logo, de modo a não prejudicar a Prefeitura de Camaragibe com o atraso no recebimento da mercadoria e também por não conseguir atender a demanda devido os motivos citados acima, pedimos encarecidamente a desclassificação da empresa. At.. Matheus S Cabral.

devido à escassez do produto ofertado em Proposta de Preço. Diante da crise mundial no quesito fabricação de equipamentos eletrônicos - estamos enfrentando dificuldades com estoques zerados e constantes alterações de preço.

De: educacao@camaragibe.pe.gov.br <educacao@camaragibe.pe.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 8 de fevereiro de 2024 13:09

Para: matheus.soaresmtsc@hotmail.com <matheus.soaresmtsc@hotmail.com>

Assunto: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 277/2023

Prezado,
Segue em anexo Ofício 19/2024 - SECED, referente a notificação quanto ao contrato nº 277/2023 e Termo de notificação da equipe dos fiscais do referido contrato.

Mauro José da Silva
Secretário de Educação de Camaragibe